



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS APROVADO**

EM 15/08/2022

C/abstenção  
do Vere

CÂMARA MUNICIPAL  
SECRETARIA DE

Nº 258 DATA 29.07.22

ENCARREGADO

Comissão de Constituição,  
Justiça e Bem-Estar Social.

ENTRADA 01.08.22

DEVOLUÇÃO 15.08.22

PROJETO DE LEI Nº 039/2022

De 27 de julho de 2022.

Comissão de Orçamento, Finanças  
e Infra-Estrutura Urbana e Rural

Entrada 01.08.22

Devolução 15.08.22

**“Altera dispositivos da Lei Municipal 1.734/2006, e fixa o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dá outras providências”.**

Art. 1º. O piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde é fixado no valor de R\$ 2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais) mensais.

**Parágrafo Único:** Fica resguardado aos Agentes Comunitários de Saúde o benefício do §10 do Art. 198 da CF/88, acrescido pela da Emenda constitucional nº 120 de 05 de maio de 2022.

Art. 2º. Os efeitos desta Lei retroagem ao dia 06/05/2022.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando dispositivos em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Ibiraiaras, 27 de julho de 2022.

  
DOUGLAS ROSSONI  
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO  
Nº 939/2022



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**  
**PROJETO DE LEI Nº 039/2022.**

**Senhor Presidente, Senhora e Senhores Vereadores:**

Apraz-me cumprimentá-los e, na oportunidade, remeto o presente projeto de lei que trata sobre a o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde.

A Emenda Constitucional nº 120/2022 instituiu o piso salarial nacional para os ocupantes do cargo de agente comunitário de saúde, sendo fixado em dois salários mínimos nacionais vigentes, cujo cumprimento de recursos para pagamento fica a cargo do Governo Federal. Neste mês de julho a União iniciou o repasse dos valores para fins de cumprimento do estabelecido pela Emenda Constitucional, com o aporte dos recursos referentes a data de publicação do dispositivo Constitucional, que ocorreu em 06/05/2022. Desta forma, para fins de adequação do vencimento dos servidores que ocupam estes cargos no Município, enviamos esta proposição com efeitos retroativos ao dia de publicação da Emenda Constitucional, de forma a efetuar o pagamento do vencimento a partir daquela data, já que houve o aporte financeiro para tanto. Assim, pela importância e necessidade da demanda, solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei.

Estas são, resumidamente, as justificativas do presente projeto, o qual esperamos que receba a aprovação desta Colenda Casa Legislativa.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiraiaras, 27 de julho de 2022.**



**DOUGLAS ROSSONI**  
**Prefeito Municipal**



# Estado do Rio Grande do Sul Município de Ibiraiaras

## IMPACTO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO ALTERAÇÃO DE PISO SALARIAL - AGENTE COMUM DE SAÚDE JULHO/2022

	Cargos		Carga Horária	Piso Atual	Piso	Valor R
	Nº Atual	Nº Novo		R\$	Novo R\$	
<b>1 ALTERAÇÃO DO PISO SALARIAL AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE</b>						
Agente Comunitário de Saúde	14	14	--	1.729,67	2.424,00	9.72
					<b>Soma</b>	<b>9.72</b>
					Contribuição INSS (21,00%)	2.04
					Contribuição FGTS (8,00%)	77
					<b>Custo Total a Maior Mensal</b>	<b>12.53</b>

Ibiraiaras, 28 de julho de 2022.

  
**Douglas Rossoni**  
Prefeito Municipal  
Ibiraiaras - RS

  
**Giovani Rigotti**  
Contador CRC/RS 50.042



# Estado do Rio Grande do Sul Município de Ibiraiaras

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO			
DATA DA ELABORAÇÃO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO:	28/07/22		
EXERCÍCIO EM QUE A AÇÃO ENTRARÁ EM VIGOR:	2022		
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	Nº: 4	ANO:	2022
MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS			

ALTERAÇÃO DO PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE				
A - MOTIVAÇÃO E COMPENSAÇÃO				
Motivação do impacto (informar o código da legenda abaixo)	Gastos previstos no exercício que entrar em vigor e nos dois subsequentes			
6	Fonte	2022	2023	2024
Motivação do impacto - Legenda	4.500	100.316,80	167.152,87	167.152,87
1 - Criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (LC 101, art. 16)				
2 - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LC 101, art. 17)				
3 - Renúncia de Receita (LC 101, art. 14)				
4 - Reconhecimento ou confissão de dívida (LC 101, art. 29, §1º)				
5 - Benefícios da Seguridade Social (LC 101, art. 24)				
6 - Gastos com pessoal (LC 101, art. 21)				
	Legenda: 1 = recurso livre; 20 = MDE; 31 = FUNDEB; 40 = ASPs			
Fonte específica (descrição)	Atenção Primária em Saúde			

B - MECANISMO DE COMPENSAÇÃO				
<input checked="" type="checkbox"/> Aumento permanente de Receitas	Fonte	2022	2023	2024
<input type="checkbox"/> Redução permanente de despesas	4.500	100.316,80	167.152,87	167.152,87
<input type="checkbox"/> Aproveitamento da margem de expansão das D.O.C.C				
<input type="checkbox"/> A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuada ou pessoal, sendo dispensados os mecanismos de compensação.				

I - IMPACTO FINANCEIRO				
ESTIMATIVA DE SALDOS FINANCEIROS POR FONTE DE RECURSOS				
	2022	2023	2024	
Fonte 4500 - Atenção Primária em Saúde				
Saldo do exercício anterior				
Receitas (ingressos)	306.701,46	281.440,22	254.915,92	
Despesas - pagas e compromissadas	1.252.232,79	1.314.844,43	1.380.586,65	
Aumento de despesa ou renúncia de receita	1.277.494,03	1.341.368,73	1.408.437,17	
Medidas compensatórias	100.316,80	167.152,87	167.152,87	
Saldo final	100.316,80	167.152,87	167.152,87	
	281.440,22	254.915,92	227.065,40	

PARECER SOBRE O IMPACTO FINANCEIRO	
As despesas poderão ser realizadas pois existe suporte financeiro para tal.	

II - COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LOA E IMPACTO ORÇAMENTÁRIO	
A - COMPATIBILIDADE COM PLANO PLURIANUAL	
<input checked="" type="checkbox"/> A ação está prevista no Plano Plurianual	
<input type="checkbox"/> A ação não encontra previsão em nenhum dos programas do Plano Plurianual.	
Projeto de Lei para inclusão no PPA: <input type="text"/>	
B - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	
<input checked="" type="checkbox"/> A ação está prevista na LDO do exercício, conforme consta no anexo de Metas e Prioridades	
<input type="checkbox"/> A ação não encontra previsão em nenhum dos programas do Plano Plurianual.	
Projeto de Lei para inclusão na LDO: <input type="text"/>	
C - COMPATIBILIDADE COM A LEI DO ORÇAMENTO	
<input checked="" type="checkbox"/> A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do exercício financeiro em vigor	
<input type="checkbox"/> A despesa decorrente da execução da ação não está prevista na LOA ou é insuficiente, sendo necessária a abertura de crédito adicional:	
Projeto de Lei autorizativo do crédito adicional nº: <input type="text"/>	

III - IMPACTO SOBRE AS METAS FISCAIS	
Meta de resultado primário prevista no anexo de metas fiscais	-1.534.281,44
Impacto da(s) ação (ões) sobre as despesas fiscais	100.316,80
Impacto do (s) mecanismo (s) de compensação	
Aumento das receitas fiscais e/ou redução das despesas fiscais	100.316,80



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Ibiraiaras

Resultado primário com o impacto das ações	-1.534.281,44
Resultado nominal previsto	-2.524.181,19
Aumento da Dívida Consolidada Líquida e Passivos reconhecidos	0,00
Aumento das disponibilidades Financeiras (Líquidas)	0,00
Resultado Nominal após a ação prevista	-2.524.181,19

### PARECER SOBRE AS METAS FISCAIS

A ação proposta não afetará as Metas Fiscais previstas.

### IV - LIMITES

#### A) PESSOAL

	2022	2023	2024
(1) Receita Corrente Líquida	32.029.412,42	33.630.883,04	35.312.427,19
(2) Comprometimento atual de gastos com pessoal			
Poder Executivo	14.036.525,79	14.738.352,08	15.475.269,68
Poder Legislativo	952.872,10	1.048.159,31	1.100.567,28
(3) Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal *			
Poder Executivo	43,82%	43,82%	43,82%
Poder Legislativo	2,97%	3,12%	3,12%
* Projetado sobre Receita Corrente Líquida Prevista para os Exercícios			
(4) Acréscimo nos gastos			
Poder Executivo	100.316,80	167.152,87	167.152,87
Poder Legislativo	-	-	-
(5) Gastos Totais Projetados com o aumento proposto. (= 2 + 4)			
Poder Executivo	14.136.842,59	14.905.504,95	15.642.422,55
Poder Legislativo	952.872,10	1.048.159,31	1.100.567,28
(5) Percentual projetado em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)*100			
Poder Executivo	44,14%	44,32%	44,30%
Poder Legislativo	2,97%	3,12%	3,12%

### PARECER SOBRE O LIMITE DE GASTOS COM PESSOAL

A presente ação não ultrapassará os limites das despesas com pessoal, de acordo com as previsões da RCL.

#### B) ENDIVIDAMENTO

	2022	2023	2024
(1) Receita Corrente Líquida Prevista	32.029.412,42	33.630.883,04	35.312.427,19
(2) Dívida Consolidada Líquida Prevista *	-	-	-
(3) Percentual atual em relação à Receita Corrente Líquida (= 2 / 1)*100	0,00%	0,00%	0,00%
(4) Aumento da Dívida Consolidada Líquida	-	-	-
(5) Dívida Consolidada Líquida com o aumento proposto. (= 2 + 4)	-	-	-
(5) Percentual projetado da DCL, com o aumento proposto, em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)*100	0,00%	0,00%	0,00%

\* As disponibilidades previstas, são maiores que a Dívida Consolidada.

### PARECER SOBRE O LIMITE DE ENDIVIDAMENTO

A presente ação não afetará a Dívida Consolidada Líquida, não afetando o limite com endividamento.

### PARECER FINAL

A presente ação está de acordo com as previsões do PPA, LDO e Lei Orçamentária Anual, não afetará as metas fiscais, nem os limites de gastos com pessoal e há suporte financeiro para tal.

Douglas Rossoni  
Prefeito Municipal

Giovani Rigotti  
Contador CRC/RS 50.042

### DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Douglas Rossoni, Ordenador de Despesas do Poder Executivo, no uso de minhas atribuições legais, em cumprimento às determinações da LC 101 / 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e à vista da referida estimativa de impacto, DECLARO existir recursos para a execução da(s) ação(ões).

Declaro, que a execução da(s) ação(ões) acima referida(s) não contraria(m) nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

Ibiraiaras, 28 de julho de 2022.

Douglas Rossoni  
Prefeito Municipal



*Estado do Rio Grande do Sul*  
***Câmara Municipal de Vereadores***  
*Município de Ibiraiaras - RS*

**PARECER JURÍDICO**

**Senhor Presidente,**

**Assunto:** Parecer jurídico sobre a legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 039/2022, de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

**Relatório:** O Projeto de Lei tem como finalidade alterar dispositivos da Lei Municipal 1.734/2006, e fixar o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dá outras providências.

**Parecer:** O presente parecer restringe-se à análise do aspecto legal e formal do Projeto de Lei apresentado.

A iniciativa legislativa do presente Projeto de Lei foi devidamente observada, tendo em vista que a matéria é de competência do Prefeito, conforme art. 54, da Lei Orgânica Municipal.

No que se refere à Emenda Constitucional nº 120/2022, importante mencionar o que segue:

Até a aprovação da EC nº 120/2022, o piso das categorias restava disposto no art. 9ºA, da Lei Federal nº 11.350, de 2006. Todavia, diante da Emenda, a matéria passa a ser tratada constitucionalmente.

A Emenda Constitucional nº 120/2022 acrescenta os §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198, da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde, na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias, dispondo:

Art. 198 [...]

§ 7º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias fica sob responsabilidade da União, e cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais.

§ 8º Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva.

§ 9º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
***Câmara Municipal de Vereadores***  
*Município de Ibiraiaras - RS*

§ 10. Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade.

§ 11. Os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal." (NR)

Dessa forma, a Emenda Constitucional fixou as competências da União no que tange ao vencimento das categorias. No entanto, é necessária sua regulamentação em âmbito municipal, fixando o padrão remuneratório, em atenção ao Piso Federal, assim como as demais vantagens alcançadas à categoria.

Assim, a pretensão do Poder Executivo Municipal é somente atender ao Piso Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combates à Endemias, estabelecido pela Emenda Constitucional nº 120/2022, não apresentando qualquer óbice na medida pretendida.


Realizada a análise jurídica, no que tange à legística, tem-se que a proposição respeita a LC nº 95/98 e suas diretrizes.

Sob a ótica orçamentária, para prever a aplicação do piso federal, é indispensável o impacto orçamentário e financeiro, nos termos do art. 17, da LC nº 101, de 2000, o que foi observado no presente caso.

Além disso, se mostra necessário a previsão específica na LDO, o que, conforme demonstrado na documentação anexa ao presente projeto, foi atendido.

Dessa forma, se conclui pela viabilidade jurídica do Projeto de Lei nº 039/2022, cabendo ao plenário a discussão e votação da matéria.

Ibiraiaras/RS, 08 de agosto de 2022.

  
**Camila Rachelli Vilck**  
**Assessora Jurídica**  
**OAB/RS 114.695**